

EXPEDIENTE DO DIA

EM 04/10/16



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1038

Em 20/09/2016

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 065/2016.

ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO
ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Marechal Floriano para o
exercício financeiro de 2016 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 47.800.000,00 (quarenta e sete
milhões e oitocentos mil reais). 2017

Art. 2º. As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante
arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e
das especificações constantes dos anexos que integram esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Valor	%
RECEITAS CORRENTES	47.540.000,00	99,46
Receitas Tributárias	3.892.000,00	8,14
Receitas de Contribuições	1.300.000,00	2,72
Receitas Patrimoniais	520.700,00	1,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receitas de Serviços	500,00	0,00
Transferências Correntes	47.328.000,00	99,01
Outras Receitas Correntes	536.000,00	1,12
(-) Dedução para formação do FUNDEB	(6.037.200,00)	-12,63
RECEITAS DE CAPITAL	260.000,00	0,54
Alienação de Bens	160.000,00	0,33
Transferências de Capital	100.000,00	0,21
TOTAL GERAL	47.800.000,00	100

Art. 3º. Os demonstrativos do Orçamento Fiscal estão contidos nos seguintes anexos que integram
esta lei:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

OBS: Os anexos estão na lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Parágrafo único. Integra a Lei do Orçamento do Município:

I - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - quadros demonstrativos da despesa;

III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 4º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta lei e em conformidade com a Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei assim discriminado:

Função	Descrição da Função	Valor	%
01	Legislativa	2.450.000,00	5,13
02	Judiciária	479.500,00	1
04	Administração	9.820.900,00	20,55
06	Segurança Pública	7.000,00	0,01
08	Assistência Social	1.769.200,00	3,70
10	Saúde	12.937.550,00	27,07
12	Educação	14.223.450,00	29,76
13	Cultura	266.200,00	0,56
15	Urbanismo	1.744.600,00	3,65
17	Saneamento	137.100,00	0,29
18	Gestão Ambiental	684.900,00	1,43
20	Agricultura	737.400,00	1,54
23	Comércio e Serviço	589.000,00	1,23
25	Energia	1.156.500,00	2,42
26	Transporte	249.000,00	0,52
27	Desporto e Lazer	517.700,00	1,08
99	Reserva de Contingência	30.000,00	0,06
Total das Funções		47.800.000,00	100



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPESA POR ÓRGÃO		%
Poder Legislativo	2.450.000,00	5,13
Câmara Municipal	2.450.000,00	5,13
Poder Executivo	45.350.000,00	94,87
Gabinete do Prefeito	887.000,00	1,86
Unidade Central de Controle Interno	188.000,00	0,39
Procuradoria Geral	479.500,00	1
Secretaria Municipal de Administração	3.446.500,00	7,21
Secretaria Municipal de Finanças	1.900.500,00	3,98
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	6.723.100,00	14,07
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	14.741.150,00	30,84
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	855.200,00	1,79
Secretaria Municipal de Saúde	12.937.550,00	27,07
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	1.769.200,00	3,70
Secretaria Municipal de Agricultura	737.400,00	1,54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	684.900,00	1,43
Total dos Órgãos	47.800.000,00	100

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

teve aumento
I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2016. 2017

Art. 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

✓ OK
Art. 7º. Ficam adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 8º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Setembro de 2016.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei justifica-se por se tratar de importante instrumento de planejamento da ação governamental, realizado de acordo com a legislação em vigor e em especial as Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual de 2014-2017 e pelas Leis Federais N°. 4.320/64 e N°. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro da perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas conservadora, visando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marechal Floriano/ES, 30 de Setembro de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal